



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, nº 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 245/92

De 23 de Junho de 1.992.

Dispõe Sobre Reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais, bem como subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-Pb, em sessão realizada no dia 20 de Junho de 1.992, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado os salários dos Servidores Públicos Municipais, Efetivos e contratados, com base nos seguintes percentuais.

Art. 2º- Fica estabelecido o aumento de 120% (cento e vinte por cento), para todos os funcionários públicos e contratados.

Art. 3º- Os funcionários que percebem seus vencimentos vinculados ao salário Mínimo Nacional, não terão reajustados os seu salários, conforme citação do art. 2º.

Art. 4º- O Prefeito e Vice-Prefeito terão seus subsídios reajustados na forma das disposições contidas no Decreto Legislativo de nº 08/88 de 28.12.88.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor com caráter retroativo a partir de 01 de Junho de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-Pb

Em 23 de Junho de 1.992.


João Evangelista Duarte
Prefeito